



**EMENDA MODIFICATIVA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93,  
DE 2023**

**Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 93 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 6º Caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, sem prejuízo da aplicação da redução do limite nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei Complementar e de outras medidas, aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, com fulcro no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, as vedações previstas nos Incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal;***

***§ 1º Caso o resultado de que trata o caput deste artigo seja, pelo segundo ano consecutivo, menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, aplicam-se, mediante o devido processo legal, as sanções previstas na Lei nº 1.028/2000 e na Lei nº 1.079/1950". (NR)***

**JUSTIFICATIVA**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem como objetivo principal garantir que a gestão que não tenha cumprido as metas fiscais estipuladas arque com punições mais claras e objetivas. O texto inicial protocolizado pelo Governo Federal não estipulava nenhuma sanção em descumprimento das metas fiscais, de maneira que o Substitutivo corrigiu diversas destas lacunas, entretanto as punições estipuladas no texto são de caráter administrativo, pelo que não se vislumbra punição contra o gestor responsável.

A emenda visa corrigir essa questão, estipulando sanções administrativas previstas no Artigo 167-A da Constituição no primeiro ano. Contudo, se estas continuarem repetindo-se, o gestor passará a ser responsabilizado pela legislação vigente no país, podendo incorrer inclusive em perda de mandato.

Por tais razões, pedimos o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda, com fins de colaborar com um texto rígido e economicamente saudável para o novo regime fiscal.

**Sala das Sessões, 17 de  
maio de 2023.**

**RODRIGO VALADARES**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**JÚNIO AMARAL**  
**DEPUTADO FEDERAL – PL/MG**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD239329974100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

